



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

REQUERIMENTO

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

Assunto: Solicita à Secretaria Municipal de Assistência Social a realização de VISITA TÉCNICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA à residência localizada na Avenida Lagoa Durão, Quadra 72, Casa 02, Bairro Nova Esperança.

Linhares, 25 de junho de 2026.

O Vereador **Roque Chile de Souza**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da eficiência administrativa e do dever do Poder Público de assegurar os direitos sociais previstos na Constituição Federal, vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhado expediente à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, solicitando a realização de **VISITA TÉCNICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA** à residência localizada na **Avenida Lagoa Durão, Quadra 72, Casa 02, Bairro Nova Esperança**.

Chegou ao conhecimento deste gabinete, por intermédio de denúncias formuladas por moradores da comunidade, a existência de um **casal de idosos vivendo em condições de extrema vulnerabilidade social e humana**, situação que demanda atuação imediata da rede municipal de assistência social.

Segundo as informações recebidas, os moradores encontram-se residindo em um imóvel **sem fornecimento de água potável e energia elétrica**, circunstância que compromete severamente as condições mínimas de sobrevivência, higiene, saúde e dignidade.

Além disso, conforme demonstram as fotografias anexadas, observa-se um **acentuado estado de insalubridade**, caracterizado pelo acúmulo excessivo de resíduos sólidos, móveis inutilizados, materiais diversos e lixo espalhado tanto na área externa quanto nas proximidades da residência, situação que potencializa a proliferação de insetos, roedores, escorpiões, mosquitos transmissores de doenças e outros vetores nocivos à saúde pública. As imagens evidenciam ambiente com grande quantidade de lixo e objetos acumulados, compatível com um cenário de elevado risco sanitário.

Tal cenário representa risco não apenas aos próprios idosos, mas também aos moradores vizinhos, podendo ocasionar problemas ambientais, sanitários e epidemiológicos.





A Constituição Federal, em seus artigos **1º, inciso III, 6º, 23, inciso II, 30, inciso I, e 230**, estabelece ser dever do Estado assegurar proteção especial à pessoa idosa, garantindo-lhe condições dignas de existência, bem como implementar políticas públicas destinadas à promoção da assistência social e da proteção social básica e especial.

Da mesma forma, o **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)** determina que é obrigação da família, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso todos os direitos fundamentais, especialmente aqueles relacionados à vida, saúde, alimentação, moradia, dignidade, respeito e convivência comunitária.

Ainda, a **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS)** estabelece que compete ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) promover atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, realizando avaliação técnica, acompanhamento familiar e encaminhamentos necessários para garantia de direitos.

Diante da gravidade dos fatos narrados, mostra-se imprescindível a atuação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS e/ou CREAS, conforme a avaliação do caso, para que seja realizado diagnóstico social da família, identificação das necessidades existentes e elaboração do respectivo plano de acompanhamento.

Diante do exposto, requer-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social promova, **com a máxima urgência**, as seguintes providências:

1. A realização de **visita técnica socioassistencial** ao imóvel localizado na Avenida Lagoa Durão, Quadra 72, Casa 02, Bairro Nova Esperança;
2. A elaboração de **relatório social circunstanciado**, contendo avaliação das condições de moradia, saúde, higiene, segurança alimentar e situação de vulnerabilidade do casal de idosos;
3. A verificação da necessidade de inclusão ou atualização da família em programas, benefícios e serviços socioassistenciais, inclusive benefícios eventuais, caso cabíveis;
4. O encaminhamento aos órgãos competentes para restabelecimento ou viabilização do acesso aos serviços essenciais, especialmente abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, quando constatada a necessidade e observados os requisitos legais;
5. A articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil e demais órgãos da rede de proteção, caso sejam identificados riscos à saúde, à integridade física ou à segurança dos moradores;
6. A avaliação da necessidade de acompanhamento contínuo pelo CRAS, CREAS ou outro serviço especializado da rede socioassistencial;
7. Que esta Casa Legislativa seja informada acerca das providências adotadas e dos encaminhamentos realizados, respeitando-se o sigilo das informações pessoais dos





assistidos, nos termos da legislação vigente.

Em tempo, requero que o pedido seja atendido dentro das possibilidades, com a maior brevidade possível.

Por oportuno, envio as mais sinceras e cordiais saudações, colocando-nos à inteira disposição.

Nestes termos,

P. Deferimento

VEREADOR(A) Roque Chile-MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340031003100300033003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **25/06/2026 13:00**

Checksum: **6DBA6C08DE26781A3F59B960D609BFECC1B3A620B2EF7137622E62BE28AA51F7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340031003100300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.